

**PORTARIA 630, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão do expediente para a realização de Correição Ordinária, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 371, de 19 de novembro de 2008, que alterou o inciso X do artigo 119 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999;

**CONSIDERANDO** que a medida paralisa os serviços da Secretaria e de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento nº 11/05-CGJ/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a suspensão do expediente forense externo, para a realização de correição, durante os períodos e nos Juízos adiante especificados:

PROC.	JUIZ (A) DE DIREITO	VARA / COMARCA	PERÍODO SOLICITAD O	PERÍODO CONCEDIDO
9191/2015	Peterson Fernandes Braga	Juizado Especial Cível e Criminal de Ceará-Mirim	26 a 30.10.2015	26 a 30.10.2015
9371/2015	Cláudio Mendes Junior	Vara de Execuções Penais de Mossoró	08 a 25.09.2015	08 a 25.09.2015
9373/2015	Suzana Paula de Araujo Dantas Correa	Vara Única e Juizado Especial de Ipanguaçu	23.11 a 04.12.2015	23.11 a 04.12.2015
9375/2015	Suzana Paula de Araujo Dantas Correa	Vara Criminal de Assu	09 a 20.11.2015	09 a 18.11.2015
9401/2015	Virgínia Rêgo Bezerra	2º Juizado Especial Criminal Central de Natal	21 a 25.09.2015	21 a 25.09.2015
9420/2015	Fátima Maria Costa Soares de Lima	1ª Vara de Família da Zona Sul de Natal	19 a 23.10.2015	19 a 22.10.2015
9456/2015	Eveline Guedes Lima	1ª Vara de Família de Natal	24 a 28.08.2015	24 a 27.08.2015

**Art. 2º** Nos dias mencionados ficam suspensos os prazos processuais e os judiciais.

**Art. 3º** As referidas suspensões não prejudicarão o recebimento regular das petições iniciais e de pedidos cuja apreciação exijam urgência, bem assim a realização de audiências já aprezadas para os citados períodos.

**Art. 4º** Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da conclusão dos respectivos trabalhos correicionais, para o envio à Corregedoria de Justiça do relatório circunstanciado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador SARAIVA SOBRINHO  
Corregedor Geral de Justiça